



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 161/93 de 21 de setembro de 1993

Interessado: Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

Localidade: BENTO GONÇALVES

Assunto: INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Projeto-de-Lei n.º 36/93-Legislativo de 21 de setembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico.

Arquivado em: _____

Sandes

Secretário Geral



101
D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

161/93
PROTÓCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**, (PDT) - 1º Secretário da Mesa Diretora, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem a presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que " **INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ' PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**"

Segue, em anexo, justificativa.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
1º Secretário da Mesa Diretora
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 36/93, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nas Escolas Municipais o ensino de conteúdos programáticos de Noções Básicas sobre Prestação de Primeiros Socorros, matéria extra curricular, ministrada junto à disciplina de Ciências.

Art. 2º - O Poder Executivo, após ter ouvido o Conselho Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

O maior objetivo do presente projeto, é fazer com que as escolas da rede municipal venham a incrementar em seus estudos, neste Caso, dentro da disciplina de Ciências , noções de prestação de primeiros socorros.

É importante que a escola, que tem como prioridades a boa educação e a transmissão de conhecimentos, tenha a preocupação de bem informar seus estudantes, principalmente com teorias que venham estimular e beneficiar suas vidas.

Muitas vezes, a escola, apenas adota filosofias teóricas, que com o passar dos tempos, nada servem e não condizem com a realidade vivida pelos nossos alunos.

É neste sentido que estamos encaminhando este projeto, pois é dever também da escola, transmitir conhecimentos práticos e duradouros para o bem social das pessoas.

Com a implementação do Capítulo de Noções básicas sobre prestação de primeiros socorros, os alunos, desde as primeiras séries, teriam informações seguras e exatas a respeito do assunto, e estariam preparados numa emergência , em prestar os primeiros atendimentos.

Em nossa sociedade é tão comum e frequente acontecer acidentes e incidentes que não estão previstos. E nestes acontecimentos, corremos o risco de vermos pessoas morrerem à nossa frente por falta de conhecimentos sobre primeiros socorros.

Tudo isto, poderia ser evitado se as pessoas tivessem sido informadas com instruções práticas sobre este importante assunto.

Por isso, temos a plena certeza, até por segurança e maior prevenção, de que nosso projeto, após ser analisado e estudado pelos nobres edis, merecerá a sua aprovação.



dl. 04
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
1º Secretário
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 157
Processo nº 161/93

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Eugenio Rizzardo, da Bancada do PDT e 1º Secretário da Mesa e que Institui o Capítulo de Noções Básicas sobre prestação de primeiros socorros, dentro da disciplina de Ciências, na rede municipal de ensino.

Esta Assessoria Jurídica, em todos os projetos dessa natureza, tem-se manifestado no sentido de ouvir-se preliminarmente o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que é o órgão colegiado que detém competência para opinar sobre tudo que se relacione com a educação no município.

Após o pronunciamento do Conselho, retorne o projeto a esta AJU, para manifestação do ponto de vista jurídico.

Encaminhe-se ao Conselho Municipal de Educação - CME.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 06 de outubro de 1993.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR CARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

dg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Of.nº 337/93-GAB

Bento Gonçalves, 07 de outubro de 1993.

Senhora Presidenta:

A Câmara Municipal de Vereadores vem comunicar a Vossa Senhoria que encontra-se tramitando nesta Casa, projeto de lei nº 036/93, que institui o capítulo de noções básicas sobre a prestação de primeiros socorros, dentro da disciplina de ciências, na rede municipal de ensino.

O mesmo recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, sugerindo, que antes do projeto ser apreciado pelo Plenário, seja analisado pelo Conselho Municipal de Educação, órgão máximo da área no Município.

Desta forma, esta Presidência vem solicitar que o Conselho Municipal de Educação envie-nos, o mais breve possível, o seu parecer sobre a matéria, cuja cópia anexamos, a fim de que o mesmo siga a sua tramitação normal.

Certos de sua atenção, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador *IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI*
Presidente

Ilma.Sra.

SELMA SCHIEDECK

MD. Presidente do Conselho Municipal de Educação

BENTO GONÇALVES/RS

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

21.09.93

Secretário Geral



FLS N.º

Prazo até
13.10.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 161/93

AUTOR:

ASSUNTO: Institui o capítulo de noções básicas sobre prestação de Primeiros Socorros, dentro da disciplina de ciências, na Rede Municipal de Ensino.

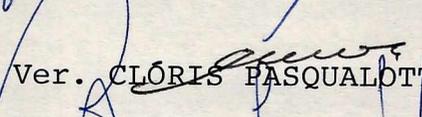
RELATOR: Vereador

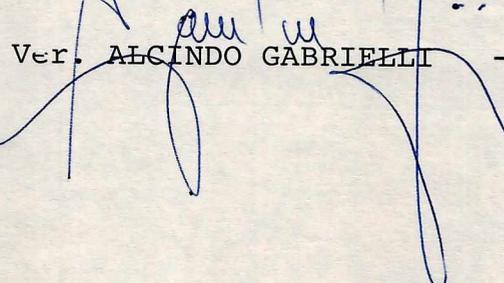
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº36/93, de origem legislativa, que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", considerando tratar-se de matéria relacionada com Educação, solicitamos que o presente Projeto seja enviado ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que o mesmo emita seu parecer sobre a referida matéria para posterior apreciação e deliberação do Plenário.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Ofício nº 73/93

Bento Gonçalves, 19 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos, em anexo, o Parecer CME 11/93-sobre o projeto de Lei nº 036/93 e o Parecer CME 13/93 - sobre o Projeto de Lei nº 031/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

SELMA SCHIEDECK
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Ilmo Sr
IVAR CASTAGNETTI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
nesta



APROVADO
Data: 16 / 12 / 93
SJ
Presidente - CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME 11/93

PROCESSO CME 03/93

*Parecer sobre o Projeto de Lei
nº 036/93 - Legislativo.*

1 - Relatório

O Poder Legislativo encaminha a este colegiado, expediente de 07 de outubro de 1993, solicitando parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/93, que institui o Capítulo de Noções Básicas sobre a Prestação dos Primeiros Socorros, dentro da disciplina de Ciências, na rede municipal de ensino.

2 - Instruem o Processo

2.1 - Petição firmada pelo Presidente da Câmara de Vereadores,

2.2 - Pedido do autor do Projeto-lei, Vereador Eugênio Rizado, para a apreciação e deliberação do Projeto-Lei pela Câmara de Vereadores,

2.3 - Projeto-Lei nº 036/93 de 21 de setembro de 1993,

2.4 - Justificativa do Projeto-Lei,

2.5 - Parecer nº 157 da Assessoria Jurídica da Câmara.

3 - Análise da Matéria

3.1 - Importância

É inegável a importância de Noções Básicas sobre Prestação de Primeiros Socorros por todas as pessoas que integram a comunidade.

As pessoas que dominam o assunto normalmente mantêm o controle da situação e sua tranquilidade e conhecimento permitem agir com cautela e discernimento, auxiliando os acidentados sem provocá-los seqüelas psicossomáticas devido a procedimentos equivocados.

3.2 - Da competência de Definir Currículos

De acordo com a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971:

SJ
.....

APROVADO

Data: 16 / 12 / 93

SL

Instituto - - - - -

SL

...
" Art.4º - Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º - Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devem constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior."

3.3 - Currículo

As escolas municipais cumprem um calendário de 200 dias letivos ou 800 horas/aula.

De acordo com a Resolução nº 6 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação:

" Art.1º - O núcleo comum a ser incluído obrigatoriamente, nos currículos plenos do ensino de 1º e 2º graus abrangerá as seguintes matérias.

- a) Português
- b) Estudos Sociais
- c) Ciências
- d) Matemática

§ 1º - Para efeito da obrigatoriedade atribuída ao núcleo comum, considerar-se-á, além da Matemática:

- a) em Português - Língua e Literatura
- b) em Estudos Sociais - Geografia, História e Organização Social e Política Brasileira
- c) em Ciências - Ciências Físicas e Biológicas.

SL

APROVADO

Data: 16 / 12 / 93

SS
Presidente - CME

.....

§ 2º - Exige-se também Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos e facultativo para os alunos.

Art. 6º - Cabe a cada estabelecimento organizar o seu plano de Curso, atendendo que as matérias do núcleo comum sejam desenvolvidas:

I - No ensino de 1º Grau

a) Nas séries iniciais - Português, Matemática, Estudos Sociais (sob a forma de História e Geografia ou com a integração de ambas), Ciências (sob a forma de iniciação), tratadas predominantemente como atividades.

b) Em seguida, até o fim do 1º Grau, Português, Matemática, Geografia, História, Organização Social e Política Brasileira, Ciências Físicas e Biológicas e Língua Estrangeira Moderna, quando houver, tratadas como áreas de estudo ou disciplinas."

De acordo com a Lei Federal nº 8.663, de 14 de junho de 1993:

" Art. 1º - É revogado o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no País e dá outras providências.

Art. 2º - A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudo dos Problemas Brasileiros, nos Currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados / sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais."

3.4 - Ensino de Primeiros Socorros

O Capítulo Noções Básicas sobre Primeiros Socorros encontra-se diluído na disciplina de "Programas de Saúde" nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, conforme a Proposta-Sugestão de Conteúdos Mínimos da Pré-Escola à 8ª série, de 1991, páginas 96 e 97, em anexo.

4 - Voto da Relatora

Com base no exposto, a relatora dá seu voto contrário à proposta do Projeto de Lei nº 036/93 do Legislativo.

SS
.....

APROVADO

Data: 16 / 12 / 93

SS
Presidente - CME

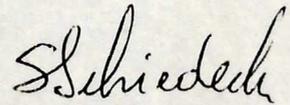
12

...
A Comissão de Legislação e Normas acompanha o voto da relato
ra.

Em 10 de dezembro de 1993.

Ivete Basso De Rossi (Relatora), Odite Santos da Costa (Presi-
dente da Comissão de Legislação e Normas) .

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 16 dezembro
de 1993.



SELMA SCHIEDECK

**Presidente do Conselho
Municipal de Educação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dl. 13

D E S P A C H O

Consoante ao que dispõe o Art. 99 do Regimento Interno, determina-se à Secretaria-geral o arquivamento do Processo nº.161/93, que contém o projeto de lei nº. 36/93, que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", por não ter sido apreciado no exercício de 1993.

Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 1994

Vereador  IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente